



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 72/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0029874/2023-60

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Anderson Geraldo Vieira Pego	CPF/CNPJ: 966.262.086-91
Endereço: RUA ITACAMBIRA Nº 114	Bairro: DONA HELOINA
Município: Brasília de Minas UF: MG	CEP: 39.330-000
Telefone: (38) 98804-2959/(38)99910-7036	E-mail: maiaflorestal@bol.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Angicos e Engeitado/Alegre	Área Total (ha): 38,913
Registro nº (se houver, citar todos): R.1-12247	Município/UF: Brasília de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108602-F0591FE8A7A047DE85DEBE8EB30814BE	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,00	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	ha	-	-	-

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	2,00

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Decidual	Médio/avançado	0,00
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal	Floresta nativa	0,00	M3

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/09/2023

Data da vistoria: 04/10/2023

Data de emissão do parecer técnico: 13/11/2023.

## 2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em área de 2,00 ha, na Fazenda Angicos e Engeitado/Alegre, município de Brasília de Minas/MG, com rendimento lenhoso estimado em 89,4676 m3 de carvão de floresta nativa.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Uma parte de terras situada na Fazenda Angicos e Engeitado, no lugar denominado Alegre, R.1-12247, comarca de Brasília de Minas, Município de Brasília de Minas, MG, com área documental de 38,913ha (0,77826MF), localizada no Bioma Cerrado, fitofisionomia de campo e Floresta Estacional Decidual, em estágio médio e avançado de regeneração.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural: MG-3108602-F059.1FE8.A7A0.47DE.85DE.BE8E.B308.14BE

- Número do registro:

- Área total: -

- Área de reserva legal: -

- Área de preservação permanente: -

- Área de uso antrópico consolidado: -

- Qual a situação da área de reserva legal: -

( x ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( x ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

**OBS: O CAR requer retificação.**

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Supressão de cobertura vegetal nativa em área comum de 2,00 ha, na Fazenda Angicos e Engeitado/Alegre, município de Brasília de Minas/MG, com rendimento lenhoso estimado em 89,4676m<sup>3</sup> de carvão de floresta nativa, para uso interno na propriedade.

Taxa de Expediente: R\$634,65 - 07/08/2023

Taxa florestal: R\$1.261,79 - 07/08/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLORE: 23128497

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais-**

- Vulnerabilidade natural: -

- Prioridade para conservação da flora: -

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: -

- Unidade de conservação: -

- Áreas indígenas ou quilombolas: -

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas:

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

##### **4.3 Vistoria realizada:**

**Vistoria realizada na data de 04/10/2023, sendo constatado tratar-se de imóvel localizado no bioma cerrado, com fitofisionomia de campo e florestal estacional decidual em fase média e avançada de regeneração, com atividade predominante de pecuária de corte extensiva.**

###### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plana e suave ondulada

- Solo: Latossolo vermelho Amarelo

- Hidrografia: Bacia do Rio São Francisco

###### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Floresta Estacional Decidual, em estágio médio e avançado de regeneração.

- Fauna: -

##### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 2,00 ha, para ampliação de atividade de pecuária extensiva na Fazenda Angicos e Engeitado/Alegre, município de Brasília de Minas/MG.

A vegetação da área solicitada para supressão é composta de Floresta Estacional Decidual, em estágio médio e avançado, ecossistema associado ao Bioma Mata Atlântica.

O empreendimento não apresenta característica de interesse social ou de utilidade pública.

Conforme o art. 3º, VII e VIII, da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, são assim consideradas as atividades de utilidade pública e interesse social: “VII - utilidade pública: a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária; as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados; as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

A área requerida não é passível, estando localizada no Bioma Cerrado, porém, com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em fase média e avançada de regeneração, ecossistema associado ao Bioma Mata Atlântica, que restringe a intervenção solicitada.

O CAR - Cadastro Ambiental Rural deverá ser retificado.

Pelo exposto, opino pelo indeferimento do requerimento apresentado, tendo em vista que o empreendimento não se enquadra na Legislação em vigor, para efeito de supressão da vegetação existente, o qual não apresenta características de interesse social nem de utilidade pública.

Legislação: Lei Estadual 20.922/13, Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/21, Lei Federal 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica).

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:** Não se aplica.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0029874/2023-60, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,00 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Angicos e Engeitado/Alegre, município de Brasília de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Anderson Geraldo Vieira Pego, visando a implantação da atividade de pecuária.

Após análise do presente processo, e segundo Parecer Técnico, “a vegetação da área solicitada para supressão é composta de Floresta Estacional Decidual, em estágio médio e avançado, ecossistema associado ao Bioma Mata Atlântica. O empreendimento não apresenta característica de interesse social ou de utilidade pública.

Conforme o art. 3º, VII e VIII, da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, são assim consideradas as atividades de utilidade pública e interesse social: “VII - utilidade pública: a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária; as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados; as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

A área requerida não é passível, estando localizada no Bioma Cerrado, porém, com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em fase média e avançada de regeneração, ecossistema associado ao Bioma Mata Atlântica, que restringe a intervenção solicitada. O CAR - Cadastro Ambiental Rural deverá ser retificado.

Tendo em vista que a atividade a ser desenvolvida pelo empreendedor não enquadra-se nas exceções dispostas na legislação em vigor referente ao corte, a supressão e a exploração da vegetação em estágio médio e avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Decidual), também entendemos que a supressão não poderá ser deferida.

**Dessa forma, acompanhamos o Parecer Técnico e também opinamos pelo indeferimento do processo.**

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em área de 2,00 ha para uso alternativo do solo, na Fazenda Angicos e Engeitado/Alegre, Município de

Brasília de Minas/MG, pelos motivos expostos neste Parecer Único.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente optou pelo Recolhimento a Conta de Reposição florestal.

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Arlindo Vieira dos Santos**

MAASP: **1.021.110-0**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MAASP: **1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 16/11/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 16/11/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76849381** e o código CRC **BD85B19E**.